

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES RS

Secretaria de Licitação e Contratos

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 47**

Senhor (a) Agente de contratação (a):

Proposta que faz a empresa LOGUI TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 48.729.783/0001-75, com sede na AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., por intermédio de sua proprietária, Sra. LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, portadora do CPF nº 057.394.799-67 e da Carteira de Identidade n. 99368942, expedido pela SSP/PR, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Razão Social: **LOGUI TURISMO LTDA - EPP**

CNPJ: 48.729.783/0001-75

Inscrição Estadual: ISENT0

Endereço: AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR.

Telefone/Fax: (44) 4141-0202

E-mail: loguiturismo@gmail.com

Celular/WhatsApp: (44) 99161-8833

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil (001) - Agência 3512-2 - Conta Corrente 54144-3

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA

Estado civil: DIVORCIADA

Profissão: EMPRESÁRIA

CPF: 057.394.799-67 / RG : 99368942 SSP/PR

LOTE ÚNICO

A Empresa irá fornecer o descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR DA TARIFA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS	SV	42% (QUARENTA E DOIS POR CENTO)

Igualmente, declaramos que:

a. O preço para o fornecimento do **LOTE ÚNICO**, fica estipulado em R\$ **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**.

- b. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no Edital da licitação em referência;
- c. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- e. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação;

Por necessário, informamos que:

- a. O representante legal devidamente habilitado a firmar compromissos em nome de nossa empresa é a pessoa constituímos Sra. LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Registro de Identidade nº 99368942, expedido pela SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 057.394.799-67, residente à Rua João Vivian, 431, Jardim Oriental, CEP: 87.024-216, em Maringá, estado do Paraná, telefone (44) 4141-0202 – (44) 99161-8833 e e-mail loguiturismo@gmail.com
- b. Nosso domicílio bancário é Banco do Brasil (001) - Agência 3512-2 - Conta Corrente 54144-3
- c. O endereço eletrônico por meio do qual serão reconhecidas como válidas todas e quaisquer comunicações e/ou notificações feitas no curso deste processo é loguiturismo@gmail.com

DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTES E DE ACORDO COM TODO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Maringá-PR, 27 de junho de 2025.

LOGUI TURISMO LTDA – EPP
CNPJ: 48.729.783/0001-75
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
CPF: 057.394.799-67
(Administradora Legal)



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **BENTO GONÇALVES RS**

Secretaria de Licitação e Contratos

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 47**

A **LOGUI TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **48.729.783/0001-75**, e inscrição estadual nº ISENT0, com sede à **AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, declarar para os devidos fins que os preços ofertados na proposta apresentada para a licitação em referência são exequíveis e compatíveis com os custos necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, considerando as especificações do objeto licitado, os encargos sociais, trabalhistas, tributos, insumos e demais custos envolvidos.

Declara, ainda, que dispõe de plena capacidade técnica e administrativa para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, assumindo total responsabilidade pela viabilidade da proposta.

***SEGUE EM ADENDO, PLANILHA DE CUSTAS E COMPROVANTES DE EXEQUIBILIDADE.**

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Maringá-PR, 27 de junho de 2025.

LOGUI TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 48.729.783/0001-75
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
CPF: 057.394.799-67
(Administradora Legal)



PLANILHA EXEQUIBILIDADE (CUSTOS)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES RS

Secretaria de Licitação e Contratos

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 47

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades das Secretarias e/ou Órgãos do Município de Bento Gonçalves, onde a execução será de forma parcelada, nos termos deste edital e seus anexos.

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 48.729.783/0001-75

Inscrição Estadual: ISENT0

Endereço: AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR.

Telefone/Fax: (44) 4141-0202

E-mail: loguiturismo@gmail.com

Celular/WhatsApp:(44) 99161-8833

PLANILHA CUSTAS

(A)	VALOR TARIFA – VALOR FIXO COBRADO PELA COMPANHIA AÉREA	100%
(B)	TAXA DE SERVIÇO - AGRADO AO VALOR DA TARIFA	10%
(C)	COMISSÃO CONSOLIDADORAS + INCENTIVOS OPERADORA + DEMAIS INCENTIVOS REFERENTE A VOLUME DE COMPRAS; DESCONTOS CARTÕES DE CREDITOS CONVENIADOS COM CIAS AÉREAS; CASH BACK; BONUS PARCERIAS/BONUS DE PONTOS DE CARTÃO/MILHAS) - AGRADO AO VALOR DA TARIFA	55%
(D)	VALOR TOTAL PASSAGEM – TARIFA; TAXA SERVIÇO E INCENTIVOS (A+B+C)	155%
(E)	DESCONTO IMPOSTOS	6%
(F)	DESCONTO OFERTADO NA PASSAGEM	42%
	LUCRO [(E + F) - (D – A)]	7,00%

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 500.000,00
LUCRO TOTAL PREVISTO DE 6,00%	R\$ 35.000,00

NOTA IMPORTANTE:

O presente contrato a ser celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES RS (ref. PREGÃO Nº 057/2025) não gerará nenhum custo extra a esta licitante, uma vez que a empresa já possui toda a estrutura necessária para o fiel cumprimento de suas obrigações.

Não gerará custas com funcionários pois não precisará contratar nenhum “extra” funcionário para atendê-los uma vez que seu quadro de colaboradores é o suficiente e todos os demais custos operacionais (internet; luz; e papelaria) estão inclusos na contabilidade da empresa, conforme se comprova pelo BALANÇO COMERCIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 e 2024 (anexo ao processo).

Ademais, segue em anexo a título de comprovação de exequibilidade alguns Contratos/Atas/Notas Fiscais firmados com o poder público e ainda em execução com:

- QUATRO BARRAS – PR, desconto ofertado de 42,01%;

Maringá-PR, 27 de junho de 2025.

LOGUI TURISMO LTDA – EPP
CNPJ: 48.729.783/0001-75
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
CPF: 057.394.799-67
(Administradora Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 8325963/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2025
REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 161/2024
ID Cidades: 2025.077E0600022.02.0006.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VITÓRIA – PMV E A EMPRESA LOGUI TURISMO LTDA EPP.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 20.934/2022, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2025, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, 2º andar, bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-945, neste ato representada pela Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos, abaixo subscrito, e Presidente da Comissão de Registro de Preços - SEGES, Sra. Cristina Costa Ganen Berbet, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **LOGUI TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.729.783/0001-75, estabelecida na Av. Brasil, 4312, sala 607, andar 6, Ed. Centro Empresarial Transamerica, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-934, Telefone/Fax: (44) 4141-0202 / 99161-8833, E-mail: loguiturismo@gmail.com, representada pela Sr(a). LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, inscrita no CPF sob n.º 057.xxx.xxx-67, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÕES

1.1. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços que serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 1.2.** Órgão Gerenciador - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.3.** Órgão Participante - órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- 1.4.** Órgão Não Participante Interno - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, ou, excepcionalmente, por meio adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 20.934/2022.
- 1.5.** Órgão Não Participante Externo - órgão da Administração Pública Municipal Indireta ou dos demais entes federados, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações.
- 1.6.** Compromissário Fornecedor - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.
- 1.7.** Compromissário Fornecedor Reserva – pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos do Decreto nº 20.934/2022.
- 1.8.** Gestor da Ata (contratação) – é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.
- 1.9.** Autoridade Competente – Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.
- 1.10.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 1.12.** O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 20.934/2022.
- 1.13.** Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.
- 1.14.** A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.
- 1.15.** O fornecedor que se manifestar afirmando aceitar as condições do vencedor para formação do cadastro reserva, mas que não assinar o instrumento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

indicado pelo Órgão Gerenciador da ata, não comporá a formação do cadastro reserva e voltará para ordem de classificação do certame.

1.16. Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

1.17. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.18. Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.

1.19. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta ATA, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme especificações e quantidades detalhadas no subitem 4.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

3.1.1. SEGES - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-945;

3.1.2. SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0002-07, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-945.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**.

4.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

documento, o Município de Vitória poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

6.5. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os Órgãos e Unidades da Administração Direta do Município sob o controle do Órgão Gerenciador, poderão solicitar os serviços integrantes desta Ata de Registro de Preços.

7.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, mediante solicitação por escrito do Órgão e/ou Unidade interessada em contratar os serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do Compromissário Fornecedor beneficiário do registro.

7.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

7.4. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

7.5. As demais condições dos serviços encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Gestão e Planejamento, por intermédio da Comissão do Sistema de Registro de Preços (SEGES/SRP) será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES)/FISCAL(IS):

a) Na **Secretaria de Gestão e Planejamento**, a **Gestão** será realizada pelo(a) servidor(a) Valéria Souza Leitão, matrícula 604440, telefone (27) 3382-6217, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora Daniela da Silveira Cisquini Ferreira, matrícula 530459, telefone (27) 3382-6217, ou por outro servidor(a) especialmente designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

b) Na **Secretaria de Governo**, a **Gestão** será realizada pelo(a) servidor(a) Laura Lúcia Pereira Eliotério, matrícula 584825, telefone (27) 3382-6100, e a **Fiscalização** será realizada pelo servidor Vagton Bermudes Nunes, matrícula 605340, telefone (27) 3382-6100, ou por outro servidor(a) especialmente designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA NONA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados em ata são fixos e irrevogáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

10.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

10.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

10.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

10.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS

11.1. Em atendimento a Lei Municipal 8.753/2014, alterada pela lei nº 9.148/2017 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

11.1.1. Para os **órgãos não participantes internos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de remanejamento de saldo.

11.1.2. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, os órgãos não participantes internos poderão utilizar, mediante adesão, às Atas de Registro de Preços firmadas pela municipalidade.

11.1.3. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;

b) CNPJ e endereço do órgão;

c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;

e) Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pela Prefeitura Municipal de Vitória, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

11.1.3.1. Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

11.2. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

11.5. As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Vitória, 17 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANCKIMAR
PRATISSOLLI:89
110846700

Assinado de forma digital
por ANCKIMAR
PRATISSOLLI:89110846700
Dados: 2025.02.19 17:02:57
-03'00'

ANCKIMAR PRATISSOLLI
AUTORIDADE COMPETENTE DA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
CONTRATOS - SEGES

CRISTINA
COSTA GANEN
BERBET:045939
18790

Assinado de forma
digital por CRISTINA
COSTA GANEN
BERBET:04593918790
Dados: 2025.02.19
16:41:28 -03'00'

CRISTINA COSTA GANEN BERBET
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS - SEGES
ÓRGÃO GERENCIADOR – SEGES

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA:05739479967

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.02.19 16:23:26
-03'00'

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
LOGUI TURISMO LTDA EPP
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2025

Processos Administrativos: 8325963/2024 (Licitação) / 1763502/2025 (Contratação)

Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Ata de Registro de Preços nº 29/2025

ID (CIDADES): 2025.077E0600022.02.0006

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
LOGUI TURISMO LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **27.142.058/0005-50**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, Sr. **REGIS MATTOS TEIXEIRA**, CPF nº 985.957.417-00, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LOGUI TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **48.729.783/0001-75**, estabelecida na Av. Brasil, 4312, sala 607, andar 6, Ed. Centro Empresarial Transamérica, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-934, tendo por sua representante legal, a Srª **LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA**, CPF nº 057.394.799-67, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da **Lei 14.133/2021**, e do **Pregão Eletrônico nº 6/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **8325963/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 48.01.00.04.122.0025.2129 - Elementos de Despesa: 3.3.90.33.01 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA.**

6.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos.

6.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer **em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).**

6.4. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.**

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

6.8. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.10. A **CONTRATADA** fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pela servidora **Valéria Souza Leitão**, matrícula 604440, telefone (27) 3382-6217, e a **Fiscalização** pela servidora **Daniela da Silveira Cisquini Ferreira**, matrícula 530459, telefone (27) 3382-6217, ou por outro(a) servidor(a) designado(a), por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Contrato.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

a) **Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;**

b) **Tipo de pagamento: POR DEMANDA.**

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à **CONTRATADA** encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedado a **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Edital e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

9.1.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.1.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.13. Atender demais exigências previstas em edital.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

9.2.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

9.2.3. Exercer, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;

9.2.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor segundo os prazos estabelecidos neste termo e/ou no contrato firmado;

9.2.5. Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento;

9.2.6. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

9.2.7. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;

9.2.8. Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;

9.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Contrato;

9.2.10. Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

9.2.11. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar ao Órgão Gerenciador da SEGES (SEGES/SRP) para conhecimento, devendo este remeter o processo à Gerência de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município para os procedimentos cabíveis, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA**, se infringir as normas constantes deste contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato, caracterizado pelo atraso de até 48h (quarenta e oito) horas a contar da autorização de emissão dos bilhetes aéreos feita pela unidade administrativa responsável: 3% (três por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização de emissão dos bilhetes aéreos feita pela unidade administrativa responsável, desde que observado o prazo de antecedência de 12 (doze) horas do horário estabelecido para o voo: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 72 (setenta e duas horas) horas a contar da autorização de emissão dos bilhetes aéreos feita pela unidade administrativa responsável, descumprindo o prazo de antecedência de 12 (doze) horas do horário estabelecido para o voo: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em aceitar ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pelo descumprimento de até 40% (quarenta por cento) do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS) e/ou do contrato caracterizada pelo descumprimento superior a 40% (quarenta por cento) do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

14.2. O valor estimado do contrato poderá ser reajustado, a critério da Administração, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 meses da assinatura do contrato, com vistas a manutenção do poder de contratação.

14.3. Sobre o valor atualizado incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas,



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

- I. Correio eletrônico (e-mail), ao endereço previamente informado pelas partes;
- II. Carta registrada com aviso de recebimento; ou
- III. Serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

18.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

18.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

18.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

18.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

18.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2025.

REGIS MATTOS
TEIXEIRA:9859
5741700

Assinado de forma
digital por REGIS
MATTOS
TEIXEIRA:98595741700
Dados: 2025.03.24
16:43:45 -03'00'

REGIS MATTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA:05739479
967

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.03.25 12:30:33
-03'00'

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
LOGUI TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO DOS GASTOS	TAXA DE DESCONTO DE REFERÊNCIA
01	Código PMV: 7.33.01.0003-0 Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	39%
02	Código PMV: 7.33.02.0004-3 Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos INTERNACIONAIS, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	1	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00	
03	Código PMV: 7.39.22.1056-5 Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas INTERCÂMBIO, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTOS				R\$ 60.000,00	

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

1.2. A contratação compreenderá os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como demais serviços correlatos.

2. DOS TIPOS DE PASSAGENS AÉREAS

2.1. Entende-se como passagem aérea nacional as que forem emitidas para servidores da Prefeitura Municipal de Vitória para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno;

2.2. Entende-se como passagem aérea internacional as que forem emitidas para servidores da Prefeitura Municipal de Vitória para destinos localizados fora do território brasileiro, bem como o seu retorno.

2.3. Entende-se como passagem aérea de intercâmbio as que forem emitidas para terceiros (não servidores), que serão utilizadas para transportar pessoas de outras cidades para a cidade de Vitória, bem como o seu retorno.



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

3. DOS REQUISITOS

3.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** Disponibilidade de um sistema de reservas online, com emissão rápida e automatizada de bilhetes;
- b)** Flexibilidade na busca por tarifas e horários, incluindo várias companhias aéreas;
- c)** Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- d)** Disponibilizar atendimento personalizado, via múltiplos canais (telefone, e-mail, chat, outros);
- e)** Suporte ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para emergências e alterações de itinerário;
- f)** Equipe de atendimento especializada em gestão de viagens corporativas, apta a prestar informações e esclarecimentos;
- g)** Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

4. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após formalização do Contrato, o fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com a solicitação do Município (por meio do servidor designado).

4.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e outras atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais;

4.3. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam a **CONTRATANTE** efetuar emissão e/ou alteração de bilhetes;

4.4. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

4.5. Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar a **CONTRATANTE**, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e caso não sendo possível, informar o motivo;

4.6. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

4.7. Nas hipóteses de solicitação, pela **CONTRATANTE**, apenas do procedimento de reserva, ou seja, sem a formalização de imediata emissão de passagens aéreas, a **CONTRATADA** deverá efetuar, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte da **CONTRATANTE** – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, a **CONTRATANTE**, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da **CONTRATADA**;

4.8. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

4.9. Reservar/emitir a passagem de menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, após prévia emissão de requisição da **CONTRATANTE**,



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações da **CONTRATANTE** em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

4.10. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, os assentos prioritários, bagagens extra, e a taxa de embarque;

4.11. Efetuar a marcação de assentos indicados pela **CONTRATANTE**, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências cabíveis, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto, sem que isso implique o acréscimo nos preços contratados;

4.12. As reservas, emissões ou cancelamentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

4.13. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração;

4.14. No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão da passagem, conforme estabelecido neste Termo, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, o fato deverá ser comunicado imediatamente a **CONTRATANTE** para prévia autorização ou não da compra da passagem majorada. O não atendimento a esse procedimento implica que tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

4.14.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos nesse item, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atender às solicitações com a agilidade requerida.

4.14.2. Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem a **CONTRATANTE**, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show, bagagem extra, assento prioritário e demais eventualidades;

4.15. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar a **CONTRATANTE**, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar a **CONTRATANTE** a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;

4.15.1. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a **CONTRATADA** deverá repassar o referido benefício a **CONTRATANTE**, não devendo haver cobrança a esse respeito.

4.15.2. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela **CONTRATADA** deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea;

4.15.3. Nos casos em que houver aumento de custo em alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;

4.16. Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pela Companhias Aéreas;



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

4.17. Permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela **CONTRATANTE**, com fluxo de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;

4.18. Emitir relatórios gerenciais detalhados mensalmente, em formato .xls e .pdf, que possibilitem a **CONTRATANTE** a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período, bem como informar as bases de dados do órgão e do governo federal sobre a aquisição de passagens aéreas por servidor;

4.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente as passagens adquiridas, identificando, os bilhetes emitidos, conforme modelo de relatório abaixo:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Valor de Marcação do assento (R\$)	Valor do Despacho da Bagagem (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)
						ZERO	

4.20. A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório Geral Anual contém o detalhamento com todos os dados referentes aos bilhetes emitidos, os custos e os descontos;

4.21. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

5. DO VALOR DA TARIFA

5.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais, não sendo permitido nenhum acréscimo;

5.2. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

5.3. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas; inclusive Tour-code, bem como eventuais descontos, promoções, bônus, cortesias, tarifas promocionais, comissões ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de metas de movimentação de volume atingido.

5.4. A Administração da **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

5.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

5.6. Havendo diferença em desfavor da **CONTRATANTE**, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

5.7. Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de transação ou taxa de agenciamento, devendo ser igual a zero.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS BILHETES

6.1. As reservas, emissões ou cancelamentos realizados deverão ser enviados via e-mail ou outro meio eletrônico previamente designado pelo **CONTRATANTE**, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contados a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem, no prazo máximo de 3 (três) horas.



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

6.2. A **CONTRATADA** deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

6.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo máximo de 2 (duas) horas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

O documento foi adicionado eletronicamente por ADRIANA CREMASCO, CPF:
***.51.607-** em 24/03/2025 17:39:03. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
34B92224-00C4-4F90-9A19-304D26264F75

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000505 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000505	5.443,85	20/03/2025	10/04/2025	
Pagador: 000040 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 Fones(s): (27) Fax: (27) Cobrança: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 CNPJ: 27.142.058/0002-07 Inscricão: Praca de pagamento: Impresso em 20/03/2025 11:43:44				
Valor por extenso	Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos*****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito												
Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS		Num. OP		Matrícula	Saída/Período		Rota/Produto
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor		C. Custos						Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												
	DENIS PENEDO PRATES		ADT	19/03/2025	2224494893				26/03/2025 - 27/03/2025		VIX/BSB/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000211	00000095	9.008,37 [R\$]	1,000000	9.008,37	0,00	Nac:82.61 Int:0.00		0,00	0,00	0,00	-3.513,26	5.577,72
OMRZEI-19032025	LATAM AIRLINES GROUP S/A											
Cia:LA	Voo:3867	Loc:OMRZEI	Saida:26/03/2025 - 18:10	De:VITÓRIA	Para:BRASILIA	Chegada:26/03/2025 - 19:55						
Cia:LA	Voo:3256	Loc:OMRZEI	Saida:27/03/2025 - 18:20	De:BRASILIA	Para:GUARULHOS	Chegada:27/03/2025 - 20:10						
Cia:LA	Voo:3991	Loc:OMRZEI	Saida:27/03/2025 - 21:10	De:GUARULHOS	Para:VITÓRIA	Chegada:27/03/2025 - 22:40						
GABINETE DO PREFEITO Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:												
*** Total de Retenção do fornecedor				131,88	0,00		1,98	0,00	0,00			133,87
*** Total Líquido do Fornecedor				8.876,49	0,00	0,00	80,63	0,00	0,00			5.443,85
Total Notas de Débito				9.008,37	0,00		82,61	0,00	0,00	0,00	-3.513,26	5.577,72

Retenção - Lei 9.430 Art. 64						
*** Total Sobre		Tarifa	Extras	TX Embarque		Tx.Serv./DU
		131,88	0,00	1,98		0,00

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:									
Sobre TARIFA			Sobre EXTRAS			Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU	
VALOR BASE RETENÇÃO			5,495,11			0,00		82,61	
IR	2,40 % =	131,8826	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	1,9826	0,00 % =	0,0000	133,8653
CSLL	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % =	131,88	0,00 % =	0,00	2,40 % =	1,98	0,00 % =	0,00	133,87

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
CADASTUR:
Fone: 44 41410202
E-Mail: loguiturismo@gmail.com
Home Page:

Inscr. Mun: 265305
Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
Emergência: 44991618833

FT00000505 - Página 2 de 2

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:	82,61	1,98
- CNPJ 15.559.082/0001-86 - CONSORCIO INFRAMERICA AEROPORTOS (BRASILIA):	32,31	0,7754
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	50,30	1,2072
Taxas de embarque internacionais:	0,00	

Total da Fatura 5.443,85

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil (001)
Agência 3512-2
Conta Corrente 54144-3
Logui Turismo Ltda
CNPJ: 48.729.783/0001-75

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000533 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000533	3.621,51	01/04/2025	20/04/2025	
Pagador: 000040 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 Fones(s): (27) Fax: (27) Cobrança: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 CNPJ: 27.142.058/0002-07 Inscrição: Praça de pagamento: Impresso em 01/04/2025 15:46:21				
Valor por extenso	Três Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos*****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS		Num. OP	Matrícula	Saída/Período		Rota/Produto		
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras		Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor		C. Custos							Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação													
	ERICK CABRAL MUSSO		ADT	31/03/2025	2135156910					07/04/2025 - 07/04/2025		VIX/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000259	00000111	2.905,21 [R\$]	1,000000	2.905,21	0,00			Nac:83.10 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-1.133,03	1.855,28
GMWLMS-31032025	GOL												
Cia:G3	Voo:1637	Loc:GMWLMS	Saida:07/04/2025 - 11:35	De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:07/04/2025 - 13:05							
Cia:G3	Voo:1308	Loc:GMWLMS	Saida:07/04/2025 - 23:35	De:GUARULHOS	Para:VITÓRIA	Chegada:08/04/2025 - 01:10							
Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:													
	LORENZO SILVA DE PAZOLINI		ADT	31/03/2025	2135156909					07/04/2025 - 07/04/2025		VIX/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000259	00000111	2.905,21 [R\$]	1,000000	2.905,21	0,00			Nac:83.10 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-1.133,03	1.855,28
GMWLMS-31032025	GOL												
Cia:G3	Voo:1637	Loc:GMWLMS	Saida:07/04/2025 - 11:35	De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:07/04/2025 - 13:05							
Cia:G3	Voo:1308	Loc:GMWLMS	Saida:07/04/2025 - 23:35	De:GUARULHOS	Para:VITÓRIA	Chegada:08/04/2025 - 01:10							
Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:													
*** Total de Retenção do fornecedor				85,06	0,00			3,99	0,00	0,00			89,05
*** Total Líquido do Fornecedor				5.725,36	0,00	0,00		162,21	0,00	0,00			3.621,51
Total Notas de Debito				5.810,42	0,00			166,20	0,00	0,00	0,00	-2.266,06	3.710,56

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque	Tx.Serv./DU
	85,06	0,00	3,99	0,00

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
CADASTUR:
Fone: 44 41410202
E-Mail: loguiturismo@gmail.com
Home Page:

Inscr. Mun: 265305
Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
Emergência: 44991618833

FT00000533 - Página 2 de 2

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO	3,544,36	0,00		166,20		0,00		
IR	2,40 % = 85,0646	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	3,9888	0,00 % =	0,0000	89,0534
CSLL	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % = 85,06	0,00 % =	0,00	2,40 % =	3,99	0,00 % =	0,00	89,05

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:		3,99
- CNPJ 15.578.569/0001-06 - CONSORCIO INVEPAR (GUARULHOS):	62,88	1,5092
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	103,32	2,4796
Taxas de embarque internacionais:		0,00

Total da Fatura 3.621,51

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000554 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000554	4.697,96	16/04/2025	30/04/2025	
Pagador: 000040 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA				
Endereco: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927				
Bairro: BENTO FERREIRA	Cidade: VITÓRIA	ESPÍRITO SANTO	29.050-945	
Fones(s): (27)	Fax: (27)			
Cobrança: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927				
Bairro: BENTO FERREIRA	Cidade: VITÓRIA	ESPÍRITO SANTO	29.050-945	
CNPJ: 27.142.058/0002-07	Inscrição:			
Praca de pagamento:				Impresso em 16/04/2025 16:20:27
Valor por extenso	Quatro Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos*****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matricula	Saída/Período	Rota/Produto			
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor		C. Custos						Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												
	ERICK CABRAL MUSSO		ADT	09/04/2025	2227498995				09/04/2025		CGH/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000285	00000121	3.846,09 [R\$]	1,000000	3.846,09	0,00		Nac:60.62 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-1.499,97	2.406,74
LAHZGG-09042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A											
Cia:LA Voo:3648 Loc:LAHZGG Saída:09/04/2025 - 21:05 De:SÃO PAULO Para:VITÓRIA Chegada:09/04/2025 - 22:35												
SEGOV Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:												
	LORENZO SILVA DE PAZOLINI		ADT	09/04/2025	2227498994				09/04/2025		CGH/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000285	00000121	3.846,09 [R\$]	1,000000	3.846,09	0,00		Nac:60.62 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-1.499,97	2.406,74
LAHZGG-09042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A											
Cia:LA Voo:3648 Loc:LAHZGG Saída:09/04/2025 - 21:05 De:SÃO PAULO Para:VITÓRIA Chegada:09/04/2025 - 22:35												
SEGOV Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:												
*** Total de Retenção do fornecedor				112,61	0,00		2,91	0,00	0,00			115,52
*** Total Líquido do Fornecedor				7.579,57	0,00	0,00	118,33	0,00	0,00			4.697,96
Total Notas de Debito				7.692,18	0,00		121,24	0,00	0,00	0,00	-2.999,94	4.813,48

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque	Tx.Serv./DU
	112,61	0,00	2,91	0,00

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
CADASTUR:
Fone: 44 41410202
E-Mail: loguiturismo@gmail.com
Home Page:

Inscr. Mun: 265305
Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
Emergência: 44991618833

FT00000554 - Página 2 de 2

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

		Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO		4.692,24		0,00		121,24		0,00		
IR	2,40 % =	112,6138	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	2,9098	0,00 % =	0,0000		115,5235
CSLL	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000		0,0000
COFINS	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000		0,0000
PIS/PASEP	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000		0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % =	112,61	0,00 % =	0,00	2,40 % =	2,91	0,00 % =	0,00		115,52

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:		2,91
- CNPJ 00.352.294/0024-07 - INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA (CONGONHAS):		2,9098
Taxas de embarque internacionais:		0,00

Total da Fatura 4.697,96

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000563 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000563	3.670,11	16/04/2025	05/05/2025	
Pagador: 000040 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 Fones(s): (27) Fax: (27) Cobrança: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 CNPJ: 27.142.058/0002-07 Inscricão: Praca de pagamento: Impresso em 17/04/2025 09:36:38				
Valor por extenso	Três Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Onze Centavos*****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS		Num. OP	Matrícula	Saída/Período		Rota/Produto		
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras		Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor		C. Custos							Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação													
	ERICK CABRAL MUSSO		ADT	07/04/2025	2135616922					09/04/2025 - 09/04/2025		VIX/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000291	00000117	4.612,72 [R\$]	1,000000	4.612,72	863,00			Nac:83.10 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-1.798,96	3.759,86
NVEEBV-07042025	GOL												
Cia:G3 Voo:1637 Loc:NVEEBV Saída:09/04/2025 - 11:35 De:VITÓRIA Para:GUARULHOS Chegada:09/04/2025 - 13:05 Cia:G3 Voo:1308 Loc:NVEEBV Saída:09/04/2025 - 23:35 De:GUARULHOS Para:VITÓRIA Chegada:10/04/2025 - 01:10													
REMARCAÇÃO // NOTA DE CRÉDITO R\$ 1.855,28 REFERENTE LOCALIZADOR GMWLS E EXTRAS R\$ 800,00 REFERENTE A MULTA E R\$ 63,00 REFERENTE ASSENTO Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:													
	LORENZO SILVA DE PAZOLINI		ADT	07/04/2025	2135616736					09/04/2025 - 09/04/2025		VIX/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000290	00000117	4.612,72 [R\$]	1,000000	4.612,72	863,00			Nac:83.10 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-1.798,96	3.759,86
NVEEBV-07042025	GOL												
Cia:G3 Voo:1637 Loc:NVEEBV Saída:09/04/2025 - 11:35 De:VITÓRIA Para:GUARULHOS Chegada:09/04/2025 - 13:05 Cia:G3 Voo:1308 Loc:NVEEBV Saída:09/04/2025 - 23:35 De:GUARULHOS Para:VITÓRIA Chegada:10/04/2025 - 01:10													
REMARCAÇÃO // NOTA DE CRÉDITO R\$ 1.855,28 REFERENTE LOCALIZADOR GMWLS E EXTRAS R\$ 800,00 REFERENTE A MULTA E R\$ 63,00 REFERENTE ASSENTO Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:													
*** Total de Retenção do fornecedor				135,06	0,00		3,99	0,00	0,00				139,05
*** Total Líquido do Fornecedor				9.090,38	1.726,00	0,00	162,21	0,00	0,00				7.380,67
Total Notas de Debito				9.225,44	1.726,00		166,20	0,00	0,00	0,00	-3.597,92		7.519,72

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque	Tx.Serv./DU
	135,06	0,00	3,99	0,00

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000563 - Página 2 de 2

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV/DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO	5.627,52	1.726,00		166,20		0,00		
IR	2,40 % = 135,0605	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	3,9888	0,00 % =	0,0000	139,0493
CSLL	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % = 135,06	0,00 % =	0,00	2,40 % =	3,99	0,00 % =	#Erro	139,05

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:	166,20	3,99
- CNPJ 15.578.569/0001-06 - CONSORCIO INVEPAR (GUARULHOS):	65,60	1,5744
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	100,60	2,4144
Taxas de embarque internacionais:	0,00	

Notas de Crédito

Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto	Total
Nota crédito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb.	Taxas		Desconto	
Sol. Reembolso	Fornecedor		C. Custos					Solicitante	Tipo de Pagamento	
	ERICK CABRAL MUSSO		ADT	31/03/2025	2135156910				VIX/GRU/VIX - 07/04/2025 07/04/2025	
NC00000005	00000111	2.905,21 [R\$]	1,000000	1.772,18	0,00	83,10	0,00		0,00	1.855,28
SR00000002	GOL								Faturado	
Observação: Cód. Integração GMWLMS-31032025										
	LORENZO SILVA DE PAZOLINI		ADT	31/03/2025	2135156909				VIX/GRU/VIX - 07/04/2025 07/04/2025	
NC00000004	00000111	2.905,21 [R\$]	1,000000	1.772,18	0,00	83,10	0,00		0,00	1.855,28
SR00000003	GOL								Faturado	
Observação: Cód. Integração GMWLMS-31032025										
Total Notas de Crédito				3.544,36	0,00	166,20	0,00	0,00	0,00	3.710,56

Total da Fatura 3.670,11

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000567 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000567	2.214,55	17/04/2025	05/05/2025	
Pagador: 000045 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO Endereco: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29050-945 Fones(s): (27) Fax: (27) Cobrança: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29050-945 CNPJ: 27.142.058/0005-50 Inscricao: Praca de pagamento: Impresso em 30/04/2025 11:45:30				
Valor por extenso	Dois Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos*****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto				
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor	C. Custos							Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												

Fornecedor: VRG LINHAS AEREAS S/A C.N.P.J.: 07.575.651/0001-59

ANCKIMAR PRATISSOLLI			ADT	16/04/2025	2136173069				07/05/2025 - 10/05/2025	VIX/SSA/JPA/SSA/VIX - ETICKET NACIONAL		
ND00000310	00000129	3.461,01 [R\$]	1,000000	3.461,01	0,00	Nac:103.33		0,00	0,00	0,00	-1.349,79	2.214,55
						Int:0.00						
SKDGAA-16042025	GOL											
Cia:G3	Voo:2156	Loc:SKDGAA	Saida:07/05/2025 - 12:40		De:VITÓRIA	Para:SALVADOR	Chegada:07/05/2025 - 14:10					
Cia:G3	Voo:2142	Loc:SKDGAA	Saida:07/05/2025 - 14:45		De:SALVADOR	Para:JOÃO PESSOA	Chegada:07/05/2025 - 16:25					
Cia:G3	Voo:2133	Loc:SKDGAA	Saida:10/05/2025 - 12:05		De:JOÃO PESSOA	Para:SALVADOR	Chegada:10/05/2025 - 13:50					
Cia:G3	Voo:1819	Loc:SKDGAA	Saida:10/05/2025 - 14:45		De:SALVADOR	Para:VITÓRIA	Chegada:10/05/2025 - 16:25					
SEGES Motivo da Viagem: ORDEM DE SERVICO 612/2025 Classe do Voo:												
*** Total de Retenção do fornecedor				50,67	0,00	2,48	0,00	0,00	53,15			
*** Total Líquido do Fornecedor				3.410,34	0,00	0,00	100,85	0,00	0,00	2.161,40		
Fornecedor: VRG LINHAS AEREAS S/A C.N.P.J.: 07.575.651/0001-59				3.461,01	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00	-1.349,79	2.214,55	
Total Notas de Debito				3.461,01	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00	-1.349,79	2.214,55	

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque		Tx.Serv./DU	
	50,67	0,00	2,48		0,00	

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
CADASTUR:
Fone: 44 41410202
E-Mail: loguiturismo@gmail.com
Home Page:

Inscr. Mun: 265305
Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
Emergência: 44991618833

FT00000567 - Página 2 de 2

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO	2.111,22	0,00		103,33		0,00		
IR	2,40 % = 50,6693	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	2,4799	0,00 % =	0,0000	53,1492
CSLL	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % = 50,67	0,00 % =	0,00	2,40 % =	2,48	0,00 % =	0,00	53,15

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:	103,33	2,48
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	51,66	1,2398
- CNPJ 48.725.405/0001-13 - BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A:	51,67	1,2401
Taxas de embarque internacionais:	0,00	

Total da Fatura

2.161,40

Inscr. Mun: 265305
Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
Emergência: 44991618833

FT00000578 - Página 1 de 2

	Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
	FT00000578	5.783,59	25/04/2025	15/05/2025	
	Pagador: 000040 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA				
	Endereco: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 Fones(s): (27) Fax: (27) Cobrança: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES. 1927 Bairro: BENTO FERREIRA Cidade: VITÓRIA ESPÍRITO SANTO 29.050-945 CNPJ: 27.142.058/0002-07 Inscrição: Praça de pagamento: Impresso em 25/04/2025 15:46:47				
	Valor por extenso	Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos***** *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.					

Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto			
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor		C. Custos						Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												
	AMARILIO BONI		ADT	24/04/2025	2229353793				06/05/2025 - 08/05/2025		VIX/GRU/FLN/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000328	00000140	3.069,98 [R\$]	1,000000	3.069,98	0,00		Nac:102.58	0,00	0,00	0,00	-1.197,29	1.975,27
							Int:0.00					
JWXJHR-24042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A											
Cia:LA	Voo:3358	Loc:JWXJHR	Saida:06/05/2025 - 06:50	De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:06/05/2025 - 08:35						
Cia:LA	Voo:3356	Loc:JWXJHR	Saida:06/05/2025 - 09:45	De:GUARULHOS	Para:FLORIANÓPOLIS	Chegada:06/05/2025 - 11:05						
Cia:LA	Voo:3303	Loc:JWXJHR	Saida:08/05/2025 - 15:15	De:FLORIANÓPOLIS	Para:GUARULHOS	Chegada:08/05/2025 - 16:35						
Cia:LA	Voo:3334	Loc:JWXJHR	Saida:08/05/2025 - 17:25	De:GUARULHOS	Para:VITÓRIA	Chegada:08/05/2025 - 18:55						
SEGOV Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:												
	ANNELISE ALVES CORREIA		ADT	24/04/2025	2229353791				06/05/2025 - 08/05/2025		VIX/GRU/FLN/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000328	00000140	3.069,98 [R\$]	1,000000	3.069,98	0,00		Nac:102.58	0,00	0,00	0,00	-1.197,29	1.975,27
							Int:0.00					
JWXJHR-24042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A											
Cia:LA	Voo:3358	Loc:JWXJHR	Saida:06/05/2025 - 06:50	De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:06/05/2025 - 08:35						
Cia:LA	Voo:3356	Loc:JWXJHR	Saida:06/05/2025 - 09:45	De:GUARULHOS	Para:FLORIANÓPOLIS	Chegada:06/05/2025 - 11:05						
Cia:LA	Voo:3303	Loc:JWXJHR	Saida:08/05/2025 - 15:15	De:FLORIANÓPOLIS	Para:GUARULHOS	Chegada:08/05/2025 - 16:35						
Cia:LA	Voo:3334	Loc:JWXJHR	Saida:08/05/2025 - 17:25	De:GUARULHOS	Para:VITÓRIA	Chegada:08/05/2025 - 18:55						
SEGOV Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:												
	TATIANE DE SOUZA FERREIRA		ADT	24/04/2025	2229353792				06/05/2025 - 08/05/2025		VIX/GRU/FLN/GRU/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000328	00000140	3.069,98 [R\$]	1,000000	3.069,98	0,00		Nac:102.58	0,00	0,00	0,00	-1.197,29	1.975,27
							Int:0.00					
JWXJHR-24042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A											
Cia:LA	Voo:3358	Loc:JWXJHR	Saida:06/05/2025 - 06:50	De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:06/05/2025 - 08:35						
Cia:LA	Voo:3356	Loc:JWXJHR	Saida:06/05/2025 - 09:45	De:GUARULHOS	Para:FLORIANÓPOLIS	Chegada:06/05/2025 - 11:05						
Cia:LA	Voo:3303	Loc:JWXJHR	Saida:08/05/2025 - 15:15	De:FLORIANÓPOLIS	Para:GUARULHOS	Chegada:08/05/2025 - 16:35						
Cia:LA	Voo:3334	Loc:JWXJHR	Saida:08/05/2025 - 17:25	De:GUARULHOS	Para:VITÓRIA	Chegada:08/05/2025 - 18:55						

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000578 - Página 2 de 2

SEGOV Motivo da Viagem: EMPENHO 115/2025 Classe do Voo:

*** Total de Retenção do fornecedor	134,83	0,00		7,39	0,00	0,00		142,22
*** Total Líquido do Fornecedor	9.075,11	0,00	0,00	300,35	0,00	0,00		5.783,59
Total Notas de Debito	9.209,94	0,00		307,74	0,00	0,00	0,00 -3.591,87	5.925,81

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque		Tx.Serv./DU	
	134,83	0,00	7,39		0,00	

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO	5.618,07	0,00		307,74		0,00		
IR	2,40 % = 134,8337	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	7,3858	0,00 % =	0,0000	142,2194
CSLL	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % = 134,83	0,00 % =	0,00	2,40 % =	7,39	0,00 % =	0,00	142,22

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:	307,74	7,39
- CNPJ 27.844.178/0001-75 - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORI:	152,76	3,6663
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	154,98	3,7194
Taxas de embarque internacionais:	0,00	

Total da Fatura 5.783,59

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000586 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000586	11.138,06	30/04/2025	05/05/2025	
Pagador: 000045 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
Endereco: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1927				
Bairro: BENTO FERREIRA	Cidade: VITÓRIA	ESPÍRITO SANTO	29050-945	
Fones(s): (27)	Fax: (27)			
Cobrança: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1927				
Bairro: BENTO FERREIRA	Cidade: VITÓRIA	ESPÍRITO SANTO	29050-945	
CNPJ: 27.142.058/0005-50	Inscrição:			
Praca de pagamento:				Impresso em 30/04/2025 11:37:37
Valor por extenso	Onze Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Seis Centavos*****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto				
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor	C. Custos							Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												

Fornecedor: LATAM AIRLINES GROUP S/A C.N.P.J.: 33.937.681/0001-78

	GUSTAVO PERIN MEDEIROS TEIXEIRA		ADT	16/04/2025	2228443657			22/04/2025	VIX/CGH - ETICKET NACIONAL		
ND00000314	00000128	7.259,09 [R\$]	1,000000	7.259,09	0,00	Nac:51.66 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-2.831,04	4.479,71
KTIYJX- 16042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A										

Cia:LA Voo:3243 Loc:KTIYJX Saída:22/04/2025 - 06:00 De:VITÓRIA Para:SÃO PAULO Chegada:22/04/2025 - 07:45

SEGES Motivo da Viagem: ORDEM DE SERVICO 612/2025 Classe do Voo:

	MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI	ADT	16/04/2025	2228443656			22/04/2025	VIX/CGH - ETICKET NACIONAL			
ND00000314	00000128	7.259,09 [R\$]	1,000000	7.259,09	0,00	Nac:51.66 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-2.831,04	4.479,71
KTIYJX-16042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A										

Cia:LA Voo:3243 Loc:KTIYJX Saída:22/04/2025 - 06:00 De:VITÓRIA Para:SÃO PAULO Chegada:22/04/2025 - 07:45

SEGES Motivo da Viagem: ORDEM DE SERVICO 612/2025 Classe do Voo:

*** Total de Retenção do fornecedor	212,55	0,00	2,48	0,00	0,00	215,03
*** Total Líquido do Fornecedor	14.305,63	0,00	0,00	100,84	0,00	8.744,39
Fornecedor: LATAM AIRLINES GROUP S/A C.N.P.J.: 33.937.681/0001-78	14.518,18	0,00	103,32	0,00	0,00	8.959,42

Fornecedor: VRG LINHAS AEREAS S/A C.N.P.J.: 07.575.651/0001-59

	GUSTAVO PERIN MEDEIROS TEIXEIRA	ADT	16/04/2025	2136164711			23/04/2025	CGH/VIX - ETICKET NACIONAL			
ND00000316	00000128	1.686,39 [R\$]	1,000000	1.686,39	0,00	Nac:60.62 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	-657,69	1.089,32
LDLRED-16042025	GOL										

Cia:G3 Voo:1332 Loc:LDLRED Saída:23/04/2025 - 08:45 De:SÃO PAULO Para:VITÓRIA Chegada:23/04/2025 - 10:20

SEGES Motivo da Viagem: ORDEM DE SERVICO 612/2025 Classe do Voo:

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000586 - Página 2 de 2

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto				
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor	C. Custos							Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												

	MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI	ADT	16/04/2025	2136164261				22/04/2025	CGH/VIX - ETICKET NACIONAL			
ND00000315	00000128	1.686,39 [R\$]	1,000000	1.686,39	0,00	Nac:60.62 Int:0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	-657,69	1.089,32
LORKTM-16042025	GOL											

Cia:G3 Voo:1490 Loc:LORKTM Saída:22/04/2025 - 20:15 De:SÃO PAULO Para:VITÓRIA Chegada:22/04/2025 - 21:55

SEGES Motivo da Viagem: ORDEM DE SERVICO 612/2025 Classe do Voo:

*** Total de Retenção do fornecedor	49,38	0,00	2,91	0,00	0,00	52,29
*** Total Líquido do Fornecedor	3.323,40	0,00	0,00	118,33	0,00	2.126,35
Fornecedor: VRG LINHAS AEREAS S/A C.N.P.J.: 07.575.651/0001-59	3.372,78	0,00	121,24	0,00	0,00	2.178,64
Total Notas de Débito	17.890,96	0,00	224,56	0,00	0,00	11.138,06

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque	Tx.Serv./DU
	261,92	0,00	5,39	0,00

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO	10.913,50	0,00		224,56		0,00		
IR	2,40 % = 261,9240	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	5,3894	0,00 % =	0,0000	267,3134
CSLL	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % = 261,92	0,00 % =	0,00	2,40 % =	5,39	0,00 % =	0,00	267,31

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:	224,56	5,39
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	103,32	2,4796
- CNPJ 48.725.405/0001-13 - BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A (CONGONHAS):	121,24	2,9098
Taxas de embarque internacionais:	0,00	

Total da Fatura 10.870,75



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 70/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor preço Global Através do Maior desconto

Aos 15 dias do mês de julho de 2024, através do presente instrumento particular de **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO”**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhora Viviane Sautner Bernardi, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa LOGUI TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.729.783/0001-75, com sede na Av. Brasil 4312, Sala 607 - Andar 6, Edif. Centro Empresarial Transamerica, Zona 01, CEP 87.013-934, Maringá-PR, neste ato representada pelo Senhor(a) Lorena Neves Guilherme Ferreira, portador(a) da CI/RG nº 9.936.984-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 057.394.799-67, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda de gerenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 36/2024, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor máximo total	Percentual desconto
01	Passagens aéreas.	SERV	1	R\$ 200.000,00	42,01 %

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até 24 (horas) úteis contadas do recebimento da ordem de serviço pela **“CONTRATADA”**.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **“CONTRATADA”**.

§ 3º - O serviço será realizado sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE.

§ 4º - Os serviços aos serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9.735/2024, sendo que:

Para obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 (dez) dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 (dez) dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE”

§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

1.O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;

b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- o) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, 15 de julho de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

p/ CONTRATADA:

LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2024.07.15 10:53:39 -03'00'

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
LOGUI TURISMO LTDA - ME





Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	225
Competência	07/2024
Emitida em	16/07/2024 20:29:08

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 4432211010 Email: fabianoabreuassessoria@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT0000351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 4955/2024 E 4956/2024

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e		R\$ 384,47			
Código de Tributação					
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres					
Valor Serviços R\$ 384,47		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$384,47
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***		Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 384,47	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO

Código de Verificação
FK8MVGMBY



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	231
Competência	08/2024
Emitida em	01/08/2024 16:06:25

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 4432211010 Email: fabianoabreuassessoria@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT0000361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 5485/2024

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e	R\$ 1.013,16
----------------------	--------------

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 1.013,16		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$1.013,16
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 1.013,16	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
L3CDUP7Q3



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	239
Competência	08/2024
Emitida em	12/08/2024 16:05:17

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 4432211010 Email: fabianoabreuassessoria@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 5485/2024

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e		R\$ 520,69			
Código de Tributação					
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres					
Valor Serviços R\$ 520,69		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$520,69
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***		Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 520,69	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
ZJ75CYF1R



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	269
Competência	12/2024
Emitida em	10/12/2024 11:08:41

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 5485/2024 e 4956/2024

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e	R\$ 812,63
----------------------	------------

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 812,63		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$812,63
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 812,63	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO

		Código de Verificação LDX5QMG5L
--	--	---



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	280
Competência	02/2025
Emitida em	07/02/2025 19:37:53

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000436

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EMPENHO 484/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e R\$ 516,59

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 516,59		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$516,59
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 516,59	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
6Y7XPHMRE



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número 283
Competência 02/2025
Emitida em 13/02/2025 16:58:18

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000446

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EMPENHO 484/2025 e 1074/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e R\$ 881,58

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 881,58		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$881,58
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***		Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 881,58	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



L U H G K L B G L

Código de Verificação
LUHGKLBGL



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número 285
Competência 02/2025
Emitida em 14/02/2025 11:43:58

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000450

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 1100/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e R\$ 938,94

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 938,94		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$938,94
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 938,94	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
JDL1R8UB6



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	287
Competência	02/2025
Emitida em	19/02/2025 15:21:41

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000454

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 919/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e	R\$ 164,47
----------------------	------------

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 164,47		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$164,47
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 164,47	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
7Q7HZ7UQV



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	309
Competência	03/2025
Emitida em	18/03/2025 11:19:00

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39
Endereço: DOM PEDRO SEGUNDO, 110 - CENTRO - 83420000
Telefone: Email: Município: Quatro Barras - PR

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000500

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EMPENHO 919/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e	R\$ 636,56
----------------------	------------

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 636,56		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$636,56
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 636,56	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



S U B Y H H L A L

Código de Verificação
SUBYHHLAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

CONTRATO Nº 000025/2025

TERMO DE CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE ITAPEMIRIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA LOGUI TURISMO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede na Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - Centro - Itapemirim-ES, 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.780.220/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Maurício Moreira da Silva, nomeado pelo Decreto nº 21.306/2025 de 21/02/2025, da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LOGUI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 48.729.783/0001-75, NIRE nº. 41211162276, com sede na Avenida Brasil, nº. 4312, Sala 607, andar 6, Edifício Centro Empresarial Transamérica, Zona 01, Maringá, Estado do Paraná, CEP. 87.013-934, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. *Lorena Neves Guilherme Ferreira*, portadora da Cédula de Identidade nº 9.936.894-2 SESP/PR e CPF nº 057.394.799-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 000836/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 0061/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE ITAPEMIRIM NO TOCANTE AO DESLOCAMENTO AÉREO DE SEUS MEMBROS E SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO EXTERNO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item 01 - 12 Meses - **Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de maior desconto no valor das passagens.** Valor Unitário: R\$ 4.500,00 - Valor Total **R\$ 54.000,00.**

Item 01.1 - **Taxa de desconto de 38,00% (trinta e oito por cento).**

Item 02 - **DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS EMITIDAS (EXCETO A TAXA DE EMBARQUE E DESPACHO DE BAGAGEM)** - DESCONTO DE %

Não será objeto de lance durante a sessão de pregão

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em duas vias correspondente ao produto, que será atestada pela Seção de Material e Patrimônio e encaminhado para o respectivo pagamento.

6.3. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste contrato.

6.4. Os recursos, destinados à execução do presente contrato, tem seu valor consignado em proposta para o exercício de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, V)

7.1. Durante a sua vigência, o valor estimativo do contrato não sofrerá alteração. Salvo aditivo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*

4) *Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e*

5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saaeitapemirim.com.br

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saaeitapemirim.com.br

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim- ES, 21 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE:

MAURICIO MOREIRA
DA SILVA:81807341704

Assinado de forma digital por
MAURICIO MOREIRA DA
SILVA:81807341704
Dados: 2025.03.24 09:24:48 -03'00'

Maurício Moreira da Silva
DIRETOR GERAL

Pela CONTRATADA:

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA:05739479967

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.03.24 10:06:29 -03'00'

Lorena Neves Guilherme Ferreira
Sócia - Administradora



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	334
Competência	04/2025
Emitida em	10/04/2025 16:41:30

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 48.729.783/0001-75 Inscrição Municipal: 265305
Endereço: AV. BRASIL, 4312 - ZONA 01 - SL.607 TP.A DTS.2/3/20/21 - 87013934
Telefone: 44988230997 Email: marcelo@michelancontabilidade.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CPF/CNPJ: 27.780.220/0001-31
Endereço: RUA CRISANTO ARAUJO, 140 - CENTRO - 29330-000
Telefone: Email: Município: Itapemirim - ES

Discriminação dos serviços:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE FT00000546

NOTA DE EMPENHO Nº 0000366/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001)
AG.: 3512-2
C/C.: 54144-3
LOGUI TURISMO LTDA

Valor Total da NFS-e	R\$ 331,32
----------------------	------------

Código de Tributação
090201 - Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Valor Serviços R\$ 331,32		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$331,32
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00		Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 331,32	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



W H M 7 U X R Q 2

Código de Verificação
WHM7UXRQ2

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000545 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000545	3.475,71	10/04/2025	25/04/2025	
Pagador: 000043 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
Endereco: R CRISANTO ARAUJO, 140				
Bairro: CENTRO	Cidade: ITAPEMIRIM	ESPÍRITO SANTO	29.330-000	
Fones(s): (28)	Fax: (28)			
Cobrança: R CRISANTO ARAUJO, 140				
Bairro: CENTRO	Cidade: ITAPEMIRIM	ESPÍRITO SANTO	29.330-000	
CNPJ: 27.780.220/0001-31	Inscrição:			
Praca de pagamento:				Impresso em 10/04/2025 16:32:35
Valor por extenso	Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto				
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor	C. Custos							Solicitante			Tipo de Pagamento
Observação												

Observação

Fornecedor: LATAM AIRLINES GROUP S/A C.N.P.J.: 33.937.681/0001-78

	ARTILA DA SILVA BENEVIDES PECANHA			ADT	07/04/2025	2227221987		25/05/2025 - 29/05/2025		VIX/GRU/BSB/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000277	00000118	1.781,36 [R\$]	1,000000	1.781,36	0,00	Nac:82.61 Int:0.00		0,00	0,00	0,00	-676,91 1.187,06
HOFPGM- 07042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A										
Cia:LA	Voo:3994	Loc:HOFPGM	Saida:25/05/2025 - 11:40		De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:25/05/2025 - 13:15				
Cia:LA	Voo:3247	Loc:HOFPGM	Saida:25/05/2025 - 14:15		De:GUARULHOS	Para:BRASÍLIA	Chegada:25/05/2025 - 15:55				
Cia:LA	Voo:3866	Loc:HOFPGM	Saida:29/05/2025 - 08:55		De:BRASÍLIA	Para:VITÓRIA	Chegada:29/05/2025 - 10:40				
Motivo da Viagem: EMPENHO 366/2025 Classe do Voo:											
	FABIO LEAL HENRIQUE			ADT	07/04/2025	2227221986		25/05/2025 - 29/05/2025		VIX/GRU/BSB/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000277	00000118	1.781,36 [R\$]	1,000000	1.781,36	0,00	Nac:82.61 Int:0.00		0,00	0,00	0,00	-676,91 1.187,06
HOFPGM- 07042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A										
Cia:LA	Voo:3994	Loc:HOFPGM	Saida:25/05/2025 - 11:40		De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:25/05/2025 - 13:15				
Cia:LA	Voo:3247	Loc:HOFPGM	Saida:25/05/2025 - 14:15		De:GUARULHOS	Para:BRASÍLIA	Chegada:25/05/2025 - 15:55				
Cia:LA	Voo:3866	Loc:HOFPGM	Saida:29/05/2025 - 08:55		De:BRASÍLIA	Para:VITÓRIA	Chegada:29/05/2025 - 10:40				
Motivo da Viagem: EMPENHO 366/2025 Classe do Voo:											
	VICTOR VINICIUS PAES DOS SANTOS			ADT	07/04/2025	2227221988		25/05/2025 - 29/05/2025		VIX/GRU/BSB/VIX - ETICKET NACIONAL	
ND00000277	00000118	1.781,36 [R\$]	1,000000	1.781,36	0,00	Nac:82.61 Int:0.00		0,00	0,00	0,00	-676,91 1.187,06
HOFPGM- 07042025	LATAM AIRLINES GROUP S/A										
Cia:LA	Voo:3994	Loc:HOFPGM	Saida:25/05/2025 - 11:40		De:VITÓRIA	Para:GUARULHOS	Chegada:25/05/2025 - 13:15				
Cia:LA	Voo:3247	Loc:HOFPGM	Saida:25/05/2025 - 14:15		De:GUARULHOS	Para:BRASÍLIA	Chegada:25/05/2025 - 15:55				
Cia:LA	Voo:3866	Loc:HOFPGM	Saida:29/05/2025 - 08:55		De:BRASÍLIA	Para:VITÓRIA	Chegada:29/05/2025 - 10:40				

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000545 - Página 2 de 2

Notas de Débito

Nº Viag	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP	Matrícula	Saída/Período	Rota/Produto
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço Out.Rec. Desconto Total
Nº Pedido	Fornecedor	C. Custos					Solicitante	Tipo de Pagamento
Observação								

Motivo da Viagem: EMPENHO 366/2025 **Classe do Voo:**

*** Total de Retenção do fornecedor	79,52	0,00	5,95	0,00	0,00	85,47
*** Total Líquido do Fornecedor	5.264,56	0,00	0,00	241,88	0,00	3.475,71
Fornecedor: LATAM AIRLINES GROUP S/A C.N.P.J.: 33.937.681/0001-78	5.344,08	0,00	247,83	0,00	0,00	0,00 -2.030,73 3.561,18
Total Notas de Débito	5.344,08	0,00	247,83	0,00	0,00	0,00 -2.030,73 3.561,18

Retenção - Lei 9.430 Art. 64

*** Total Sobre	Tarifa	Extras	TX Embarque	Tx.Serv./DU
	79,52	0,00	5,95	0,00

RETENÇÕES CFE. IN RFB 1.234/12 e IN RFB 2.145/23 - Detalhamento:

Sobre TARIFA		Sobre EXTRAS		Sobre TX.EMB.		Sobre TX.SERV./DU		Total
VALOR BASE RETENÇÃO	3.313,35	0,00		247,83		0,00		
IR	2,40 % = 79,5204	0,00 % =	0,0000	2,40 % =	5,9479	0,00 % =	0,0000	85,4683
CSLL	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
COFINS	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
PIS/PASEP	0,00 % = 0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,00 % =	0,0000	0,0000
TOTAL RETENÇÃO	2,40 % = 79,52	0,00 % =	0,00	2,40 % =	5,95	0,00 % =	0,00	85,47

(*) Conforme Instrução Normativa SRF no. 1.234 de 11/01/2012, art. 4o., inciso XI, a comissão de nossa agência foi deduzida do valor base de retenção, por sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

TOTAL DE TAXAS DE EMBARQUE NACIONAIS (por administradora) E INTERNACIONAIS:		Retenções
Taxas de embarque nacionais:	247,83	5,95
- CNPJ 15.559.082/0001-86 - CONSORCIO INFRAMERICA AEROPORTOS (BRASILIA):	92,85	2,2284
- CNPJ 33.402.939/0001-31 - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A:	154,98	3,7194
Taxas de embarque internacionais:	0,00	

Total da Fatura 3.475,71

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
 AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
 CADASTUR:
 Fone: 44 41410202
 E-Mail: loguiturismo@gmail.com
 Home Page:

Inscr. Mun: 265305
 Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
 Emergência: 44991618833

FT00000546 - Página 1 de 2

Nº Fatura Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00000546	331,32	10/04/2025	25/04/2025	
Pagador: 000043 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Endereco: R CRISANTO ARAUJO, 140 Bairro: CENTRO Cidade: ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO 29.330-000 Fones(s): (28) Fax: (28) Cobranca: R CRISANTO ARAUJO, 140 Bairro: CENTRO Cidade: ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO 29.330-000 CNPJ: 27.780.220/0001-31 Inscricao: Praca de pagamento: Impresso em 10/04/2025 16:33:43				
Valor por extenso	Trezentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos***** *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A LOGUI TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Notas de Débito												
Nº Viag	Passageiro		Tipo	Emissão	Bilhete/NC/OS	Num. OP		Matrícula	Saída/Período		Rota/Produto	
Nota débito	Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Tx.Emb.	Taxas DU	Tx.Serviço	Out.Rec.	Desconto	Total
Nº Pedido	Fornecedor		C. Custos					Nº Confirm.	Solicitante		Tipo de Pagamento	
Observação												
Fornecedor: LOGUI TURISMO LTDA C.N.P.J.: 48.729.783/0001-75												
	ARTILA DA SILVA BENEVIDES PECANHA			07/04/2025					25/05/2025 até 29/05/2025		RAV/DU	
ND00000278	00000118	110,44 [R\$]	1,000000	110,44	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	110,44
HOFPGM-07042025	LOGUI TURISMO LTDA											
Qtde: 0 * Valor Unitário: 0,00 = Total: R\$0,00 ETICKET NACIONAL - LATAM - 1781,36 - VIX/GRU/BSB/VIX - 2227221987 - FATURADO Motivo da Viagem: EMPENHO 366/2025												
	FABIO LEAL HENRIQUE			07/04/2025					25/05/2025 até 29/05/2025		RAV/DU	
ND00000278	00000118	110,44 [R\$]	1,000000	110,44	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	110,44
HOFPGM-07042025	LOGUI TURISMO LTDA											
Qtde: 0 * Valor Unitário: 0,00 = Total: R\$0,00 ETICKET NACIONAL - LATAM - 1781,36 - VIX/GRU/BSB/VIX - 2227221986 - FATURADO Motivo da Viagem: EMPENHO 366/2025												
	VICTOR VINICIUS PAES DOS SANTOS			07/04/2025					25/05/2025 até 29/05/2025		RAV/DU	
ND00000278	00000118	110,44 [R\$]	1,000000	110,44	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	110,44
HOFPGM-07042025	LOGUI TURISMO LTDA											
Qtde: 0 * Valor Unitário: 0,00 = Total: R\$0,00 ETICKET NACIONAL - LATAM - 1781,36 - VIX/GRU/BSB/VIX - 2227221988 - FATURADO Motivo da Viagem: EMPENHO 366/2025												
Fornecedor: LOGUI TURISMO LTDA C.N.P.J.: 48.729.783/0001-75				331,32	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,32
Total Notas de Debito				331,32	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,32

Total da Fatura	331,32
-----------------	--------

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA...

LOGUI TURISMO LTDA



CNPJ: 48.729.783/0001-75
AVENIDA BRASIL, 4312, sala 607
CADASTUR:
Fone: 44 41410202
E-Mail: loguiturismo@gmail.com
Home Page:

Inscr. Mun: 265305
Cep: 87013934, MARINGÁ, PR, BRASIL
Emergência: 44991618833